

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 040/2017

CÂM. MUN. DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot. Rec. Nº 473-812017
PROTOCOLADO
Em: 07/08/17, às: 15:42
Moneli Pereira
SECRETARIA

AUTORIZA CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE POSSE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA LUCIR MILANI PARA OS FINS QUE ESTABELECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Fica o Município de Nonoai autorizado a ceder o uso à Empresa LUCIR MILANI, inscrita no CNPJ 09.320.366/0001-12, parte do lote rural nº 21, da primeira Secção Ronda, Distrito da Sede deste município, com área total de 30.000,00m², com prédio de alvenaria com área construída de 410,44m², encravado num todo maior de 250.000m², sendo que a área cedida à empresa será de apenas 7.000,00m², e área construída de 390,00m², imóvel este devidamente matriculado sob nº 6250, fls. 04vº, R:14:6250. Protocolo nr. 44.774, junto ao Registro de Imóveis de Nonoai, desta Comarca de Nonoai/RS, para o fim específico de desempenhar as atividades constantes em seu objeto social, conforme projeto aprovado e devidamente licenciado – anexo 2.

ART. 2º – A cessão autorizada nos termos desta Lei será firmada mediante termo (anexo 1) e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



ART. 3º – O uso do imóvel cedido reverterá ao patrimônio do Município se, a qualquer tempo, cessar sua utilização para o fim especificado no artigo 1º desta Lei, ou se, no prazo de um ano, não for iniciada a atividade especificada.

ART. 4º – O Cessionário fica autorizado a efetuar as obras de reformas que forem necessárias a fim de adequar o imóvel as atividades da empresa, sendo que estas serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da cessão ou se ocorrer o previsto no Art. 3º da presente Lei, sem gerar direito a indenização;

ART. 5º – As despesas com o fornecimento de água e luz serão de inteira responsabilidade da Empresa.

ART. 6º – O município poderá apoiar na infraestrutura com terraplanagem, conforme art. 4º, II, da Lei Municipal 3.044/2014.

ART. 7º – Efetivada a doação definitiva do imóvel pelo Estado do Rio Grande do Sul ao Município, este poderá efetuar a doação do imóvel à empresa, após 5 anos de atividade, mediante o cumprimento das metas estabelecidas.

ART. 8º – No caso de doação, a respectiva escritura será celebrada com cláusula de reversão, conforme art. 7º, da Lei Municipal 3.044/2014.

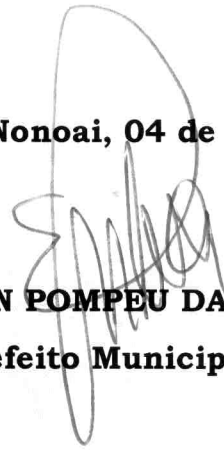
ART. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



ART. 10º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 04 de agosto de 2017.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

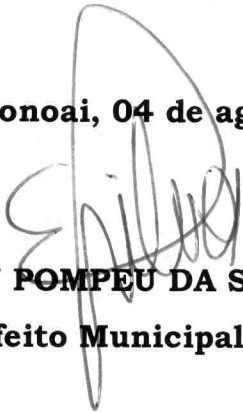
Senhores Vereadores:

O Município de Nonoai objetiva com a cessão do referido imóvel aumentar a arrecadação de receita para o município, bem como a auxiliar na geração de empregos e renda aos munícipes;

A Empresa LUCIR MILANI está sediada em nosso Município há vários anos e, com a cessão da área do presente Projeto de Lei, poderá ampliar suas atividades, gerando novos empregos e aumentando a arrecadação de impostos para nosso Município, sendo de grande importância para o desenvolvimento social, comercial e industrial nosso Município;

Ante o exposto, leva-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Edis, postulando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, 04 de agosto de 2017.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal